

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL.	RÚBRICA
PROC.	No

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr Felismino Ardizzon, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Rio Service Alimentação e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 12.947.831/0001-54, Insc. Estadual 082.757.73-9, com sede à Rua Caetano Pola, 767, Santo Antônio, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000 Tel.(27)3265-1425, Email: <u>brunolameirarb@outlook.com</u>, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Bruno José Cipriano Lameira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 129.593.037-41 e RG 2.319.561 SSP-ES, residente e domiciliado à Rua João Cipriano, nº 949, Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, Tel.(27)9256-3243, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão 021/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Aquisição de Cestas Básicas destinadas a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 021/2019, especificações abaixo. Processo 8208/2018-Secretaria Municipal de Assistência Social

		Secretaria Municipal de Assistência Social			
m Quant.		Especificação completa do item		V-1	·
1 250	Unid.	The state of the s	Marca	Valor Unit.	Valor Tota
		seguintes produtos (1 unidade de cada):			
1	12	Arroz tipo 2, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima			
		15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos			
1		plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a			
		integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter	1		
		externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto dever á	1		
		apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na			
		unidade requisitante.	Tiaraju	R\$ 12,95	R\$ 3.237,
		Feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e	Tiaraju	114 12,30	114 0.201,
		sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade			1
		se mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 2 kg em sacos plásticos			
		transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a			
		integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos			
	1	lacrados . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e	1		
		procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade	1		
		do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a			
1		partir da data de entrega na unidade requisitante.	Norte	R\$ 8,16	R\$ 2.040,
		Farinha de mandioca isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade			
1		máxima de 15% por peso, fechados, embalagem de 2 kg em sacos plásticos	1		
		transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a			
1		integridade do produto até o momento do consumo	Monsil	R\$ 6,12	R\$ 1.530,
1		Fubá isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15%			
		por peso, fechados, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e			
		atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto	1		
		até o momento do consumo.	Sinhá	R\$ 1,74	R\$ 435,0
		Macarrão vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha			
i		de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes			
Į.		artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalagem de 500		1	
		g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes			
1		que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem			
		deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação			
		nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto			
	1	deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Carlani	D6 4 07	D¢ 400.6
		Sal refinado iodado, embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes e	Sarloni	R\$ 1,97	R\$ 492,5
	1	atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto			
	1	até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados . A embalagem			
		deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação	. 1		
		nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto			
		deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega			
		na unidade requisitante.	Polar	R\$ 0,82	R\$ 205,0
		Óleo de soja refinado, embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não	. 5161	7.7 0,02	200,0
		amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto	1		
	,	até o momento do consumo, contendo 900ml. A embalagem deverá conter			
		externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional,		1	
		número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O			
		produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de	1		
		entrega na unidade requisitante.	Liza	R\$ 4,13	R\$ 1.032,
		Leite em pó integral, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes			
		plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a	[
		integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 400g. A			
		embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência,	1	1	
		informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e	1		
1		número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez)	[]	_	
		meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Danby	R\$ 7,62	R\$ 1.905,
		Café Extra forte, torrado e moído, com selo de pureza abic- associação brasileira da			
		indústria de café, embalagem tipo almofada contendo especificações como lote	l season		
		data de fabricação e validade, pct com peso liquido de 500grs,normas técnicas	Numero		
		conforme portaria nº 377 de 26/04/1999 ministério da saúde.	um	R\$ 7,20	R\$ 1.800,0
1	1 1	Biscoito salgado, cream cracker, textura crocante, sem corantes artificiais,	1		
		embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso liquido de 400 grs (3x1).	Alcobaça	R\$ 2,95	R\$ 737,5

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br

Pág. 01



Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

Açúcar cristal de cor clara. Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 05 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da

FL	RÚBRICA
·	
PROC. Nº	

10.64 R\$ 2.660,00 R\$ 64,30 R\$ 16,075,00

entrega na unidade requisitante. Valor Unitário da Cesta Básica:

Valor Total para 250 Cestas Básicas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 021/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:

- O valor total do presente contrato é de R\$ 16.075,00 (Dezesseis mil e setenta e cinco reais).

- § 2º O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do deposito.
- § 3° O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- § 4º Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5° - O valor será fixo e irreajustável.

- § 6° O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.
- § 7° O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados; II Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE:
- III Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- § 8° Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.
- § 9° Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/11/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Srª Jussara Faé, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos alimentos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber: Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8208/2018

0770010824400192059 - Aquisição e Distribuição de Cestas Básicas 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar iniciar ao fornecimento do objeto;

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br

Pág. 02



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	2

g) Por conveniencia da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue parceladamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua João Cipriano, 85, São Sebastião - Rio Bananal/ES, no horário das 7h às 12h30min, mediante solicitação da Secretaria, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

b)Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

c)Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato. d)Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

e)Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 021/2019.

- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g)Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h)Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
 k)O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

 I) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

n)Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

- o)Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados. p)Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança
- (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas; c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;

- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

 $M = 0,005 \times C \times D$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;

d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros,

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br



Pág. 03



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. N	<u> </u>

- independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.
- § 2º Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e.
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 3º A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e. se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da
- § 4º A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.
- § 5º As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.
- § 6° Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7° da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8,666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02:
- 2. Processo 8208/2018; 3. Pregão 021/2019:
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 22 de Abril de 2019.

CONTRATANTE

lunicípio de Rio Bananal Felismino Ardizzon Prefeito Municipal

CONTRATADA

Rio Service Alimentação e Serviços Ltda Bruno José Oipriano Lameira CPF nº 129,593.037-41 Representante Legal da Empresa